



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 3.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Revogada pela Resolução n. 4.074/CONSEPE, de 29 de outubro de 2010.

Dispõe sobre os Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Pará.

~~— O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 27.11.2006, e, em conformidade com os autos do Processo n. 017906/2003 UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte~~

~~RESOLUÇÃO:~~

~~7~~

~~CAPÍTULO I~~
~~Dos Planos Acadêmicos~~

~~— Art. 1º As Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA) deverão apresentar seus Planos Acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução:~~

~~— Parágrafo Único: Para efeito desta Resolução, constituem-se Unidades Acadêmicas todas aquelas responsáveis pela administração e execução do ensino, da pesquisa e da extensão.~~

~~— Art. 2º Os Planos Acadêmicos — conjunto de todas as atividades a serem desenvolvidas pela Unidade Acadêmica no período letivo subsequente — serão semestrais ou anuais, conforme o calendário acadêmico vigente.~~

~~— §1º Do Plano Acadêmico deverão constar, necessariamente, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração:~~

~~— §2º Entende-se por período letivo aquele em que as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração são desenvolvidas.~~

~~— §3º Os Planos deverão ser apresentados em meio eletrônico no sistema de acompanhamento da atividade docente em vigência na UFPA.~~

~~— Art. 3º Os Planos Acadêmicos deverão cumprir o calendário estabelecido pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão analisados e julgados, em~~

~~primeira instância, pela unidade executora correspondente e, em última instância, pela Congregação a que estiver vinculada a subunidade acadêmica.~~

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Trabalho

~~Art. 4º Os integrantes da carreira do magistério superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:~~

~~I - Dedicção Exclusiva (DE), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nas condições definidas no § 1º deste artigo;~~

~~II - Tempo Integral (TI), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional, conforme dispõe a Resolução n. 1.182/CONSAD, de 16 de março de 2004;~~

~~III - Tempo Parcial (TP), com 20 (vinte) horas semanais de trabalho.~~

~~§ 1º O regime de trabalho em Dedicção Exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Art. 14, II, do Decreto n. 94.664/87.~~

~~§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem Dedicção Exclusiva, professores integrantes de áreas com características específicas, conforme dispõe a Resolução n. 1.182 / CONSAD, de 16 de março de 2004.~~

~~Art. 5º Compete à Unidade Acadêmica distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, observando-se os respectivos limites mínimos e máximos definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução.~~

~~Art. 6º É facultado ao docente mudar de um regime para outro, dependendo do parecer da Unidade Acadêmica, em conformidade com as normas e legislação em vigor.~~

~~Art. 7º Compete à Unidade Acadêmica fixar, de acordo com suas necessidades e observada a legislação em vigor, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos), podendo, em casos específicos, ser adotado o horário entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), quando solicitado pela subunidade.~~

~~§1º O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva trabalhará em 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos uma hora entre ambos, não podendo haver turno com duração inferior a duas horas.~~

~~§2º Será permitida a utilização de 1 (um) turno em dia de sábado, no período entre 7h30min (sete horas e trinta minutos) e 12h20min (doze horas e vinte minutos).~~

~~§ 3º Deverá ser confirmada a presença do docente na Instituição, mediante registro de frequência às atividades de ensino definidas em seu Plano de Trabalho.~~

~~Art. 8º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:~~

~~I - Docente em regime de Dedicção Exclusiva:~~

~~a) mínimo de 16 (dezesesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação~~

~~e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento;~~

~~— b) mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais ou 240 (duzentas e quarenta) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente;~~

~~— II - Docente em regime de Tempo integral:~~

~~— a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 300 (trezentas) horas semestrais ou 600 (seiscentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e de ensino, administração ou afastamento, podendo contabilizar até 4 (quatro) horas semanais para orientação de TCC;~~

~~— b) mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas (graduação e/ou pós-graduação), acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou afastamento parcial, observada a legislação vigente, podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;~~

~~— III - Docente em regime de Tempo Parcial: mínimo de 10(dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais ou 300 (trezentas) horas anuais de aulas efetivas podendo contabilizar até 2 (duas) horas semanais para orientação de TCC;~~

~~— IV - O docente em Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral, a partir da promulgação desta Resolução, poderá ter alocadas no Plano Acadêmico até 20 (vinte) horas semanais para projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino, pelo período de até 5 (cinco) semestres consecutivos.~~

~~— a) ao término do período do projeto, para nova alocação de carga horária deverá ser exigido o relatório técnico das atividades desenvolvidas pelo docente, devidamente aprovado pela Congregação da Unidade onde o docente estiver lotado.~~

~~— b) o docente que não apresentar o relatório aprovado, vencido o prazo definido no inciso III deste artigo, não poderá ter carga horária alocada para novos projetos, nos períodos letivos subsequentes, por um período igual ao tempo anteriormente empregado na atividade.~~

~~— § 1º Para cada hora aula em nível de graduação será computada 1 (uma) hora de preparação e para cada aula em nível de pós-graduação serão computadas 2 (duas) horas de preparação.~~

~~— § 2º O docente terá alocadas até 2 (duas) horas semanais para participar de reuniões nos órgãos colegiados da Unidade Acadêmica e, no caso de representação cumulativa nos Conselhos Deliberativos Superiores, mais 2 (duas) horas semanais no seu Plano Acadêmico.~~

~~— § 3º Para a orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) e pós-graduação *lato sensu*, previstos no Plano Individual de Trabalho, serão computadas 2 (duas) horas semanais de orientação por trabalho e/ou monografia e, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*, 3 (três) horas semanais de orientação por dissertação e/ou tese, contabilizando-se o número máximo de 10 (dez) trabalhos de qualquer natureza, seja TCC e/ou monografia e/ou dissertação e/ou tese.~~

~~— § 4º Também são consideradas atividades de orientação: o Estágio Supervisionado, o Estágio Rotatório, o Estágio Coordenado, a Tutoria, o Internato e~~

~~outras atividades da mesma natureza, ficando a critério da Unidade Acadêmica a definição da carga horária semanal correspondente a essas atividades.~~

~~§ 5º Independente da titulação, todos os professores deverão cumprir atividades didáticas na graduação de, no mínimo, 50% de sua carga horária, em pelo menos 1 (um) semestre no ano letivo, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer subunidade acadêmica.~~

~~Art. 9º Somente os docentes em regime de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral poderão assumir Função de Direção de Unidade ou Sub-Unidade Acadêmica.~~

~~§ 1º A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.~~

~~§ 2º Quando a carga horária atribuída ao exercício das funções for inferior a 40 (quarenta) horas, o tempo integral deverá ser preenchido com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afastamento parcial.~~

~~Art. 10 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, inclusive na própria Universidade, será, a seu critério, dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamentos permitidos pelas normas em vigor; desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.~~

~~Art. 11 O docente em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, que esteja realizando curso de pós-graduação *lato sensu*, inclusive na própria Universidade, poderá, a seu critério, ter até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal disponível para a realização do mesmo, durante o tempo efetivo de sua duração, desde que haja liberação da Unidade Acadêmica em que esteja lotado, com supervisão da CPPD e da PROPESP.~~

~~Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~Art. 13 Ficam revogadas a Resolução n.º 3.184, de 09 de junho de 2004, e as demais disposições em contrário.~~

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de dezembro de 2006.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão